

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000.928 -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE
LONDRINA - COHAB-LD E A EMPRESA PRENFIT
SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA - ME.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-16/2012 - COHAB-LD.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, **JOSÉ ANTONIO BAHLS SANTOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.522.514/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 623.604.509-72 e **ALEXANDER FARIAS FERMINO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.785.805-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 025.954.689-52, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **PRENFIT SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.577.641/0001-88, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Flórida nº 60 - Vila Brasil - Cep 86.010-852, neste ato representada por sua Sócia-Administrativa, **KAROLINA SOSIGAN DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, fisioterapeuta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.765.625-5 e inscrita no CPF/MF sob 045.425.789-92, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Pregão Presencial nº 016/2012-COHAB-LD, fundamentado na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, ao final, esta subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Ginástica Laboral e Assessoria Técnica Ergonômica, na sede da COHAB-LD, conforme a seguir descrito:

- I - **Diagnóstico Físico**: dos funcionários e estagiários da COHAB-LD, com emissão de relatórios individuais e comparativo após 6 (seis) meses da implantação do programa;
- II - **Exercícios no local de trabalho**: aplicados de acordo com a avaliação inicial e com as exigências físicas sobre as estruturas correspondentes;
- III - **Acompanhamento "Blitz postural"**: visitas periódicas no posto de trabalho para detecção de posturas viciosas/desconforto e correção dos mesmos;
- IV - **Prevenção**: à acidentes de trabalho e lesões causadas por esforços repetitivos;
- V - **Palestras**: informação sobre os aspectos que interferem no dia a dia, na saúde e qualidade de vida dos colaboradores, conforme necessidade detectada;
- VI - **Divulgação**: textos de conscientização/orientação divulgados no informativo/mural da empresa ou reuniões e palestras;
- VII - **Relatórios**: serão entregues relatórios mensais, contendo número de participantes e relatórios semestrais contendo uma pesquisa de satisfação;

§ 1º. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo **1 (um) profissional de Educação Física ou Fisioterapia**, observados os requisitos previstos nos incisos X e XI do subitem 3.1. do Anexo II do Edital de Licitação, trajados de forma adequada para as atividades que serão realizadas e com crachá para identificação, bem como realizar o recrutamento destes profissionais e sua substituição quando necessário, obedecendo ao horário e frequência estabelecidos no subitem 1.3 do Anexo I.

§ 2º. Os serviços deverão ser prestados na sede da COHAB-LD, 3 (três) vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras, no período das 08:00 às 09:00 horas, em intervalo de 15 a 20 minutos por aula, totalizando ao final 12 (doze) horas mensais. Os dias e horários poderão ser modificados, com comunicado prévio, sempre que necessários, visando sempre a melhor execução dos serviços contratados pela COHAB-LD.

§ 3º. Em havendo necessidade de modificações ou adequações em quaisquer dos serviços discriminados no objeto descrito nesta cláusula, de acordo com determinação dos órgãos aos quais está atrelada para aprovação, a CONTRATADA terá que proceder tais modificações e adequações, sendo que eventuais ônus serão de exclusiva responsabilidade da mesma.

§ 4º. O profissional a ser designado pela CONTRATADA para a execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a COHAB-LD, motivo pelo qual é de inteira responsabilidade da mesma os encargos legais, em especial eventuais reclamatórias trabalhistas e recolhimentos previdenciários devidos, em razão da prestação dos serviços objeto desta licitação.

§ 5º. O transporte do profissional a ser destacado para prestação dos serviços, até a sede da COHAB-LD, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§ 6º. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por acidentes de trabalho dos seus empregados, ainda que ocorridos na sede da COHAB-LD.

§ 7º. Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por seus funcionários/prepostos ou seus pertences, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

§ 8º. O recebimento definitivo do objeto da presente licitação, não exime a empresa CONTRATADA de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/1993, pela má qualidade que venha a ser constatada pelos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I - Edital de PREGÃO n.º PP-016/2012-COHAB-LD e seus anexos;
- II - Proposta da CONTRATADA, datada de 31 de julho de 2012, e lance verbal efetuado durante a reunião, conforme ATA DE REUNIÃO datada de 01 de agosto de 2012.

§1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a COHAB-LD pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 9.840,00 (nove mil, oitocentos e quarenta reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$. 820,00 (oitocentos e vinte reais)** cada uma.

§ 1º. Na proposta a ser ofertada deverão estar incluídos, obrigatoriamente, todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, equipamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

§ 2º. Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a execução dos serviços, em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, constando o número do Edital de Licitação e do respectivo Contrato Administrativo, o serviço executado, os dias e as quantidades, o local e valor total, além das demais exigências legais, juntamente com os documentos que venham a ser exigidos da futura contratada para pagamento.

§ 3º. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§ 4º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a CONTRATADA se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante consulta "on-line" ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal (CEF) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), bem como Certidão Negativa de Débito emitida pela Prefeitura Municipal de Londrina e, ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Folha de Pagamento, holerite, e cartão-ponto, devidamente assinados pelo profissional;
- II - Prova de Recolhimento do INSS, específica para os profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados;
- III - Prova de depósito do FGTS específico para os profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados;
- IV - Recibo de Fornecimento dos Vales Transportes; Recibo de Vale Alimentação (tickets), Convênio Saúde e todas as contribuições e responsabilidades previstas em eventual Convenção Coletiva da respectiva categoria profissional.

§ 5º. A CONTRATANTE fará, por ocasião do pagamento à CONTRATADA, a retenção do INSS (contribuição para com a Seguridade Social), IRRF e ISSQN. Caso a CONTRATADA tenha provado a sua isenção de recolhimento dos referidos tributos, deverá apresentar mensalmente, no pagamento de cada Nota Fiscal/Fatura a referida prova, para que seja concedida a isenção pretendida.

§ 6º. O valor estabelecido é fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser revisto no término deste período, a pedido da futura contratada e a critério da COHAB-LD, com as devidas justificativas, aplicando-se a variação dos índices de atualização pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas).

§ 7º. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, após decorrido o período mínimo de 12 (doze) meses, poderá o presente contrato ser alterado, com as devidas justificativas e por mútuo acordo, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração do serviço contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução do objeto deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de **13 de agosto de 2012**.

Parágrafo único. A vigência contratual terá início a partir da data de assinatura do contrato, e se estenderá por 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo com interesse e necessidade da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão aferidos e fiscalizados por funcionários lotados na Seção Administrativa da COHAB-LD, a qual a futura contratada estará diretamente subordinada, e verificará se a qualidade dos mesmos corresponde às especificações exigidas e, caso seja constatada alguma irregularidade ou deficiência na prestação dos serviços, será concedido por escrito um prazo de 02 (dois) dias úteis para adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Qualquer ocorrência deverá ser comunicada à referida Seção Administrativa.

§ 1º. A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais efetuarão a conferência dos Relatórios apresentados mensalmente e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem ao presente Contrato, encaminhando as Notas Fiscais para a Seção de Suprimentos para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Terceira.

§ 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

§ 3º. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

§ 4º. Caberá a fiscalização do Contrato:

- I - O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, conforme descrito na Cláusula Sétima deste Contrato;
- II - O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem ao presente contrato;
- III - Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV - Averiguar da regularidade da CONTRATADA, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS, INSS, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Disponibilizar profissionais em número suficiente, os quais trabalharão obedecendo ao horário estipulado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- II - Fornecer todos os equipamentos necessário para desempenho das atividades objeto deste contrato;
- III - Garantir que o profissional disponibilizado não tenha qualquer tipo de vínculo empregatício com a COHAB-LD;
- IV - Fiscalizar os serviços executados pelo profissional designado;
- V - Fornecer meio de transporte para o profissional se locomover até a sede da COHAB-LD;

- VI - Em caso de não atendimento às exigências da COHAB-LD, proceder as adequações necessárias ou a substituição do(s) profissional(is), no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a comunicação feita pela COHAB-LD;
- VII - Providenciar substituto imediatamente, em caso de faltas, atrasos ou férias sem nenhum ônus ou acréscimo de valores, na prestação de serviços para a COHAB-LD, no período em que o empregado estiver ausente;
- VIII - Apresentar os documentos previstos no § 4º da Cláusula Terceira, em cada faturamento, sob pena de não recebimento dos valores mensais devidos;
- IX - Encaminhar todo início de mês o Cartão Ponto do profissional disponibilizado para a Seção Administrativa da COHAB-LD, para que esta possa fazer o acompanhamento e controle da frequência do mesmo ao trabalho;
- X - Responsabilizar-se por acidentes de trabalho de seu empregado no desempenho das atividades de trabalho desenvolvidas ou em conexão com elas, mesmo que ocorridas na sede da COHAB-LD;
- XI - Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional do profissional disponibilizado;
- XII - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, pelo empregado disponibilizado para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- XIII - Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, conforme previsto na Lei Federal nº. 8.666/1993, a critério exclusivo da COHAB-LD;
- XIV - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto; executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente Contrato;
- XV - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas pela COHAB-LD;

Parágrafo único. Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, e no Edital de PREGÃO n.º PP-016/2012-COHAB-LD e seus anexos, será realizada avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I - Pagar os valores devidos no prazo avençado;
- II - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para a correta prestação dos serviços;
- III - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e suas etapas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, isentando em consequência a COHAB-LD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A

partir do vigésimo primeiro dia de atraso na prestação do serviço será considerada a **inexecução total do objeto**.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará a COHAB-LD à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) **do valor da parcela em atraso**.

§ 2º. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor total do Contrato**.

§ 3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor total do Contrato**.

§ 4º. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, após o prazo estabelecido, para efeitos de aplicação de multa, **equivale à inexecução total da sua obrigação**.

§ 5º. A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I - A critério da COHAB-LD, quando a CONTRATADA:

- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
- d) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993.

II - Pela CONTRATADA, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;

III - Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do COHAB-LD.

§2º. Quando a rescisão se der por quaisquer dos motivos previstos nesta cláusula, persistirá a responsabilidade do COHAB-LD pelo pagamento das fase do objeto executadas e não pagas.

§3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato, além da multa prevista na Cláusula Nona, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a CONTRATADA à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter em Londrina um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

LONDRINA, 08 de agosto de 2012.


ALEXANDER FARIAS FERMINO
Diretor Administrativo/Financeiro


JOSÉ ANTONIO BAHLS SANTOS
Diretor Presidente


PRENFIT SOLUÇÕES CORPORATIVA LTDA – ME.
KAROLINA SOSIGAN DA SILVA
Sócia-Administrativa

TESTEMUNHAS:

1.) _____

2.) _____

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.


Lidiane Camacho
Procuradora Jurídica

MVS/.